



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
DESCONTO DE TÍTULO			
Cédula nº: 258	R\$ 50.000,00	Data da emissão: 26/04/2018	Data vencimento: INDETERMINADO

1. EMITENTE(S):

Nome: MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A	
CNPJ: 43.964.097/0001-65	CPF:
RUA RUA IVO ANTONIO MAGNANI 430	Cidade: ARARAQUARA Estado: SP

E os co-emitentes, demais titulares da conta corrente ao final nomeados, todos qualificados na proposta de abertura de conta corrente indicada no item 3, documento este que faz parte integrante desta cédula.

2. CREDOR(A):

2.1 Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DE LIVRE ADMISSAO DE ARARAQUARA E REGIÃO -SICOOB	2.2 CNPJ/MF: 53.236.808/0001-39	
2.3 Endereço: Av. Barroso 350 - Centro	2.4 Cidade: Araraquara	2.5 Estado: São Paulo

3. CONTA-CORRENTE DO(S) EMITENTE(S):

3.1 Conta-corrente nº 11.109-0	3.2 Cooperativa nº: 4434
--------------------------------	--------------------------

4. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:

4.1 Natureza: Desconto de títulos / Cheques	
4.2 Valor do crédito concedido (por extenso): CINQUENTA MIL REAIS	
4.3 Encargos por inadimplemento: Cláusula nona	4.4 Praça e local de pagamento: Araraquara / SP

5. AVALISTAS E CÔNJUGES:

Nome do avalista: SABA JOSÉ HARB	RG: 9689.933-5	CPF/MF: 034.595.338-03
Nome do cônjuge:	RG	CPF/MF:
Endereço AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 640 AP 42	Cidade: ARARAQUARA	Estado: SP
Nome do avalista: João Carlos Missorino	CNH: 048.233.558-06	CPF/MF: 048.233.558-06
Nome do cônjuge:	RG	CPF/MF:
Endereço : Rua Treze de maio ,195	Cidade: ARARAQUARA	Estado: SP

5.1 AVALISTAS E CÔNJUGES:



Nome do avalista: Nome do cônjuge:	RG: RG:	CPF/MF: CPF/MF:
Endereço:	Cidade: Araraquara	Estado: SP
Nome do avalista: Nome do cônjuge:	RG: RG:	CPF/MF: CPF/MF:
Endereço:	Cidade: Araraquara	Estado: SP

5.2 AVALISTAS E CÔNJUGES:

Nome do avalista: Nome do cônjuge:	RG: RG:	CPF/MF: CPF/MF:
Endereço:	Cidade: ARARAQUARA	Estado: SP

6. OUTRAS GARANTIAS (TERMO ANEXO):

6.1 Modalidade:
6.2 Especificação do bem:
6.3 Valor da garantia:

7. ENCARGOS FINANCEIROS: (sujeito a alteração conforme parágrafo único da cláusula terceira)

7.1 Taxa de juros mensal: 1,9 Á 6,5	7.2 Taxa de juros anual: Conforme borderô	7.3 Periodicidade da capitalização:	7.4 Indexador:
--	--	--	----------------

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

O(s) EMITENTES(S) declara(m) que a presente cédula está também vinculada às disposições legais que regulam o cooperativismo, ao Regimento Interno e Estatuto Social da cooperativa, às deliberações assembleares desta e às do seu Conselho de Administração, aos quais o(s) EMITENTES(S) livre(s) e espontaneamente aderiu(am) ao integrar o quadro social da entidade CREDORA, e cujo teor o(s) mesmos(s) ratificam, reconhecendo-se nesta operação a celebração de um ato cooperativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Na data de apresentação, pagarei(mos) por esta cédula de crédito bancário à Cooperativa de Crédito Mútuo dos Funcionários do Grupo Iesa - IESACRED - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.236.808/0001-39, com sede na Rua Gonçalves Dias 974, na praça de pagamento indicada no item 4.4 do preâmbulo, ou à sua ordem, em moeda corrente nacional o valor indicado nos respectivos borderôs de cada operação de



desconto, acrescido dos encargos financeiros previstos no item 7 do preâmbulo e dos encargos decorrentes do inadimplemento mais tarifas por serviços, subtraída das amortizações eventualmente realizadas, que se refere ao crédito efetivamente utilizado pelo(s) EMITENTES(S), mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira. A CREDORA abre ao(s) EMITENTES(S), e este(s) aceita(m), limite de crédito até o valor indicado no item 4.2 do preâmbulo com o fim único e exclusivo de serem realizadas operações de desconto do(s) título(s) de crédito relacionado(s) em borderô(s) anexo(s), que para os fins de direito faz um todo único e indivisível com a presente cédula, o(s) qual (ais) será (ão) por mim (nós) entregue(s) à CREDORA devidamente assinado(s) pelo que responsabilizo-me(nos) pela legitimidade dos(s) crédito(s) representado(s) pelo(s) título(s), garantindo que não será (ão) objeto de qualquer contestação.

Parágrafo primeiro. O valor limite indicado no item 4.2 do preâmbulo não poderá ser excedido, sendo direito da CREDORA recusar o desconto de título(s) de crédito acima do limite estabelecido ou cujo respectivo emitente esteja inscrito nos cadastros de proteção ao crédito, ou ainda que não atenda aos critérios da política de crédito da CREDORA, não implicando esta conduta em quebra de acordo ou recusa. O(s) EMITENTES(S) reconhece(m) que é reservado à CREDORA o direito de livremente recusar o acolhimento para desconto de título(s) de crédito cujo devedor não ostente condições cadastrais favoráveis.

Parágrafo segundo. Mediante endosso-cessão, entrego à CREDORA, pró-solvendo, o(s) título(s) de crédito relacionado(s) em borderô anexo que, por mim (nós) assinado(s), passa(m) a integrar a presente cédula de crédito bancário para todos os efeitos legais, com o que cedo à CREDORA todos os direitos de crédito emergentes do(s) título(s) de crédito.

Parágrafo terceiro. O(s) EMITENTES(S) reconhece(m) que, em caso de frustração de pagamento do(s) título(s) descontado(s), a CREDORA poderá reapresentar o título ou debitar o respectivo valor na conta corrente do(s) EMITENTES(S), desde que haja saldo suficiente para o acatamento do débito, para o que fica desde já autorizada. Sendo reapresentado e não pago o título, o(s) EMITENTES(S) reconhece(m) que a CREDORA poderá cobrar judicialmente a presente cédula, debitar o respectivo valor em sua conta corrente, desde que haja saldo suficiente e/ou ainda cobrar o(s) próprio(s) título(s) descontado(s).

Cláusula segunda. A operação prevista nesta cédula será tida como rescindida em caso de qualquer descumprimento desta cédula, tornando-se



exigível, desde logo, a dívida então existente e não paga ou amortizada, nela se compreendendo o principal, os juros pactuados (taxa de desconto), juros de mora, multa e demais encargos previstos no preâmbulo.

Parágrafo único. A mora do(s) EMITENTES(S) decorrerá do simples inadimplemento das obrigações assumidas, independente de qualquer formalidade.

Cláusula terceira. Os encargos financeiros da operação serão apurados com base na taxa de juros constante do borderô de desconto e incidirá sobre o valor de face dos títulos ou cheques a serem descontados. A taxa de encargos será apurada e calculada proporcionalmente ao período do desconto em dias corridos. A taxa mensal e anual será dada para 30 e 360 dias corridos, respectivamente.

Parágrafo único. o valor de face do(s) título(s) ou cheque(s), deduzido os valores apurados pela aplicação da taxa dos encargos, corresponderá àquele a ser creditado ao emitente.

Cláusula quarta. Além dos encargos financeiros previstos, o(s) EMITENTES(S) fica(am) obrigado(s) a pagar(em) à CREDORA as tarifas cobradas pelo processamento desta operação e das renovações de crédito, na forma dos normativos internos da CREDORA e dos normativos expedidos pela autoridade monetária competente.

Parágrafo único. O(s) EMITENTES(S) desde já autoriza(am) a CREDORA a debitar na conta corrente descrita no item 3.1, do preâmbulo, os valores relativos às tarifas previstas no caput desta cláusula.

Cláusula quinta. O(s) EMITENTES(S) e/ou terceiro garantidor, para melhor garantia e fiel cumprimento das obrigações oriundas da presente cédula, constitui(em) garantias conforme termo em **ANEXO¹**, que faz parte integrante do presente título, formando com o mesmo um todo único e indivisível.

Parágrafo único. O emitente faculta à CREDORA a exigir um seguro causa mortis, a fim de garantir a amortização ou a quitação do saldo devedor oriundo da presente cédula, sendo constituída a CREDORA como única beneficiária. Fica desde logo acertado que o valor que ultrapassar o saldo devedor pertinente será pago ao cônjuge sobrevivente, na constância do casamento, ou, na sua falta, aos herdeiros legais. O prêmio e quaisquer outras despesas correrão por conta do(s) EMITENTES(S), ficando a



CREDORA desde logo autorizada a debitar o valor correspondente na conta-corrente mencionada no item 3 do preâmbulo.

Cláusula sexta. A critério da CREDORA, poderá ser exigido reforço ou substituição das garantias prestadas, mediante notificação da mesma, sob pena de vencimento antecipado da dívida, observando-se o prazo de 15 quinze dias previsto no art. 39, parágrafo único da lei nº 10.931, de 02/08/2004.

Cláusula sétima. Sempre que necessário, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela presente cédula de crédito bancário, será feita pela CREDORA por meio de planilha de cálculo ou dos extratos da conta-corrente, ou de ambos, documentos esses que integrarão a cédula.

Cláusula oitava. O(s) EMITENTES(s) e o(s) avalistas autoriza(m) a CREDORA a ceder, transferir ou alienar a terceiros, em qualquer época, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes da presente cédula de crédito bancário, inclusive a(s) garantia(s) que for(em) prestada(s).

Cláusula nona. O não pagamento do valor da presente cédula, na data do vencimento, implicará em mora do(s) emitente, ficando o débito, sujeito à incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, juros remuneratórios às taxas da operação ora contratada e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante apurado, além dos impostos que incidam ou venham a incidir, tudo de acordo com as normas da autoridade monetária competente, além das despesas de cobrança na fase extrajudicial e os honorários advocatícios na execução judicial do crédito.

Cláusula décima. Nas hipóteses de mora e/ou inadimplemento no cumprimento da obrigação, a CREDORA fica autorizada a inscrever o(s) nome(s) do(s) EMITENTES(S) e avalista(s) nos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula décima primeira. Correrão por conta do(s) EMITENTES(S) todas as despesas que a CREDORA fizer para segurança, regularização e conservação de seus direitos creditórios decorrentes desta cédula, ficando desde já a CREDORA autorizada a promover o débito na conta-corrente do(s) EMITENTES(S).

Cláusula décima segunda. Além das hipóteses previstas em lei, a dívida oriunda desta cédula será considerada vencida antecipadamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(s) EMITENTES(S) e/ou avalista(s):



- I. deixar(em) de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas nesta cédula;
- II. tiver (em) títulos de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais ou for incluso nos cadastros de proteção ao crédito;
- III. figurar (em) como devedor ou réu em cobrança judicial transitada em julgado;
- IV. sacar (em) além do limite contratual autorizado pela CREDORA;
- V. figurar (em) como devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à CREDORA ou qualquer outra instituição fornecedora de crédito;
- VI. for, no caso do emitente, desligado do quadro social da CREDORA; e
- VII. Incidir no previsto no(s) artigo(s) 333 e 1.425 do código civil brasileiro.

Parágrafo único. A presente cédula poderá, ainda, vencer antecipadamente por iniciativa do(s) EMITENTES(S), ou da CREDORA, sem prejuízo das garantias constituídas, mediante prévio aviso, por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula décima terceira. O(s) EMITENTES(S) autoriza(m), em caráter irretratável e irrevogável, na hipótese de eliminação ou exclusão do quadro social da CREDORA, a compensação, definida pelo artigo 368, do código civil brasileiro, entre o crédito representado pelas quotas partes de seu capital social perante a CREDORA e o saldo devedor final da presente operação, caso em que as obrigações do(s) EMITENTES(S) perante a mesma perdurará (ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do(s) EMITENTES(S) do quadro social da CREDORA.

Cláusula décima quarta. O(s) EMITENTES(S) autoriza(m) ainda, em caráter irretratável e irrevogável, a critério único e exclusivo da CREDORA, a compensação, definida pelo artigo 368, do código civil brasileiro, entre os créditos, vencidos e vincendos, de sua titularidade, perante a CREDORA ou entidades a ela vinculadas, representado por títulos e valores mobiliários, contratos de repasse e financiamento, certificados e recibos de depósitos bancários, além de outros créditos porventura existentes, e o saldo devedor final da presente operação, caso em que as obrigações do(s) EMITENTES(S) perante a mesma perdurará (ão) até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se der o desligamento do(s) EMITENTES(S) do quadro social da CREDORA.

Cláusula décima quinta. No caso de haver mais de um emitente, cada um deles é solidariamente responsável pela totalidade das obrigações previstas nesta cédula.

Cláusula décima sexta. o(s) EMITENTES(S), no presente ato, reconhece(m) que a CREDORA, quando autorizada pelo Banco Central do Brasil e nas



condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pela legislação vigente, poderá emitir certificados de cédulas de crédito bancário mantidas sob sua custódia, inclusive a presente cédula, para negociar esses créditos no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não do Sistema Financeiro Nacional.

Cláusula décima sétima. Fica eleito como o foro competente para ajuizamento de demandas, oriundas da presente cédula e suas garantias, o local de emissão da presente CCB.

Araraquara, 26 de abril 2018.

EMITENTE:


MORADA DO SOL TURISMO, EVENTO E
PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 43.964.097/0001-65

CO-EMITENTE(S)

(Nome e assinatura)

(Nome e assinatura)

AVALISTA:


SABA JOSÉ HARB
CPF: 034.595.338-03

CÔNJUGUE

X
AVALISTA:


JOÃO CARLOS MISSORINO
CPF: 048.233.558-06

CÔNJUGUE:



AVALISTA:

CPF:

CÔNJUGUE:

CPF:

TERCEIRO GARANTIDOR (QUALIFICADO NO ANEXO)

(Nome e assinatura)
(CPF)

43

**DECLARAÇÃO DE POSSE DE DOCUMENTOS E AUTORIZAÇÃO PARA PROTESTO DE
DUPLICATAS/BOLETOS**

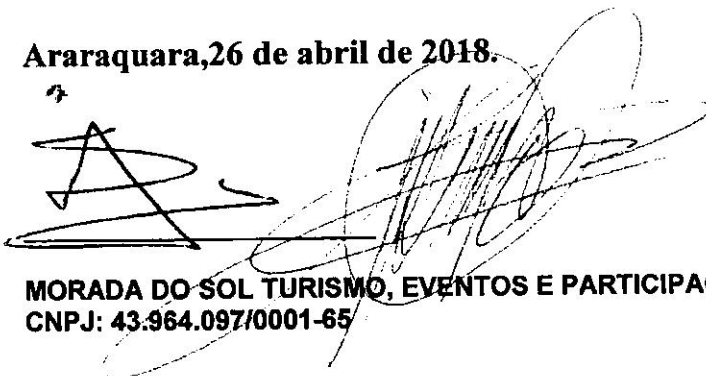
MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF O n.º 43.964.097/0001-65, com sede na **RUA IVO MAGNANI, 430**, cidade de Araraquara, estado de SP, por seu representante legal, constituído nos termos de seu ato constitutivo, declara, para os devidos fins de direito e sob penas da lei:

-que mantém em seu poder e sob sua custódia os documentos originais que formalizaram a compra e venda mercantil que ensejou a emissão das duplicatas mercantis entregues ao Sicoob lesacred discriminadas nos borderôs que anexam a presente declaração e dela ficam fazendo parte e do recebimento das mercadorias correspondentes á compra e venda realizada ou aos serviços prestados;

-que autoriza o Sicoob, por conta e risco da declarante que neste ato dá sua autorização, a apresentar as duplicatas/boletos para protesto, na hipótese de não pagamento pelos respectivos sacados e a emitir e entregar declaração idêntica destinada ao Cartório de Protesto, por ocasião da apresentação do título para protesto, caso seja necessário, assumindo a integral responsabilidade pela prática dos atos autorizados;

-que assume o compromisso de manter sob sua guarda a documentação supra referida pelo prazo definido em lei e exibi-la a qualquer momento em que tal providencia for-lhe exigida, no lugar e data determinados e no prazo solicitado, nos termos do Provimento nº 30/97, de 23/12/1997, com as alterações introduzida pelo Provimento nº14/98, de 02/04/1998, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

Araraquara, 26 de abril de 2018.



MORADA DO SOL TURISMO, EVENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 43.964.097/0001-65